



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 385/2019

Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei nº 385/2019

O ART. 8º DO PROJETO DE LEI Nº 385/2019, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 8º O auxiliar de motorista de táxi poderá ser indicado a conduzir até um veículo, conforme Lei Federal nº 6.094/1974.

Sala das Sessões, em 19 de Março de 2020.

Sidney Geraldo Ferreira - Sidney Ferreira
Vereador

Justificativa: A presente emenda é apresentada em atendimento à solicitação de um representante da Associação dos Taxistas.

105
19 03 2020
Cesta
13/6/2



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Emenda Supressiva/Modificativa nº 2 ao Projeto de Lei nº 385/2019

Altera a redação do art. 4º, inciso II, alínea “e” do Projeto de Lei nº 385/2019.

O ART. 4º, INCISO II, ALÍNEA “E” DO PROJETO DE LEI Nº 385/2019, PASSA A VIGER COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 4º (...)

II (...)

e) Comprovante de conclusão de cursos previstos na Lei Federal nº 12.468/2011.

➔ *Suprime a expressão: “ e demais documentos especificados no Decreto Executivo que regulamenta esta Lei;”*

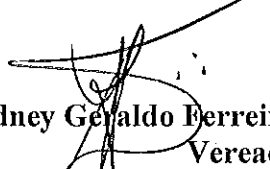
JUSTIFICATIVA: Através do Ofício nº 80/2020/SCMF solicitei ao Prefeito fosse especificado quais os demais documentos a serem exigidos, conforme redação prevista no art.4º, II, “e” do Projeto de Lei nº 385/2019. Em resposta, por meio do Of. GAB, 180/2020 o Prefeito se limitou a informar que *“a especificação de eventual documentação necessária só poderá ser realizada quando do momento específico de regulamentação da lei através de decreto.”*

Válido ressaltar que a profissão taxista é regulamentada através da Lei nº 12.468/2011 e nessa norma encontram-se listados os requisitos e deveres necessários ao exercício desta atividade profissional, sendo possível portanto, ao Poder Executivo Municipal descrever as exigências no Projeto de Lei nº 385/2019.

No entender desse edil, a lei deve ser objetiva, devendo haver clareza em sua redação, bem como previstas as exigências às quais serão submetidos os destinatários da norma, pois o que entra em vigor quando do advento da legislação não é a intenção, mas o texto de lei conforme proposto e aprovado.

Por esta razão, apresento a presente emenda.

Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2020.


Sidney Geraldo Berreira - Sidney Ferreira
Vereador